



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.990

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.374 DE 31 DE MARÇO DE 2026 3

DECRETO Nº 2.376 DE 31 DE MARÇO DE 2026 3

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSANº 064/2025 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.990

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.990

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.374 DE 31 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 2.374, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Suspende o expediente nas repartições públicas municipais no dia 02 de abril de 2026 na situação que especifica.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito de Pedranópolis, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, (Feriado Nacional), Sexta-feira Santa é feriado nacional em 03 de abril de 2026.;

CONSIDERANDO, que a administração municipal deve pautar pelo interesse público, econômico e social.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado FACULTATIVO o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Pedranópolis, no dia 02 de abril de 2026, a partir das 12 horas.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por suas naturezas há necessidades de funcionamentos ininterruptos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedranópolis, 31 de março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.376 DE 31 DE MARÇO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.376, DE 06 DE ABRIL DE 2026

“Estabelece regras para observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”

FAUSTO LUANO ROSA Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 148 da Lei Municipal nº 2.239, de 06 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedranópolis, exceto Câmara Municipal. Operacionalização e controle

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados pela Tesouraria, Diretoria do Departamento e Planejamento, Gestão Pública e Gestão Financeira, que utilizará sistema eletrônico de contabilidade, orçamento e finanças para tal fim.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 3º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços; e

IV – realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.990

Art. 4º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 1º Considera-se liquidação da despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida a ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento

Art. 5º Os prazos para licitação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos de inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõem o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão no instrumento convocatório, no aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado, ou, ainda, no próprio instrumento que substituir contrato.

Art. 6º Os prazos de que trata o art. 5º serão limitados a:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser, excepcionalmente, prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior, que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, o prazo para o pagamento também será, automaticamente, suspenso até sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º Caso haja recursos financeiros disponíveis para quitação parcial do crédito, esse poderá ser realizado, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 7º A administração poderá, no momento do pagamento, reter dos créditos decorrentes do contrato, valores até o limite de possíveis prejuízos causados pelo credor à Administração Pública, inclusive das multas aplicadas, nos termos do inciso do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente nas seguintes situações:

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2026

Ano I - Edição 0.990

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; ou

VI – pagamento de despesas oriundas de contratações realizadas em cumprimento a decisões judiciais, que alterem a ordem cronológica de exigibilidade.

Parágrafo Único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento:

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º A Tesouraria deverá disponibilizar, mensalmente seção específica de acesso à informação no Sítio Oficial Eletrônico do (Portal da Transparência) a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual alteração desta ordem.

Art. 10º Ressalva a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesa de obras, serviços e fornecimentos.

Art. 11º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Diretoria do Departamento e Planejamento, Gestão Pública e Gestão Financeira, com aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Vigência

Art. 12. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor o Decreto Municipal Nº

2.300, de 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 06 de abril de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSAS Nº 064/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026 –

DISPENSAS Nº 064/2025 - PROC. Nº 66/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS – SP.
Contratada: LUIZ CARLOS MARTINS.

Objeto: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA DESCARTE DE GALHOS DA CIDADE DE PEDRANÓPOLIS.

Ficam mantidas as disposições e demais cláusulas do referido contrato, até a data final de prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2026.

Vigência: 27 de fevereiro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027.

Valor Mensal: R\$ 1.583,32 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais, trinta e dois centavos).

Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 18.999,84 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos).

Pedranópolis – SP, 27 de fevereiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

